

## TERMO DE CONCESSÃO DE USO 92/2015

### TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 01/2015

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BARRAÇÃO, QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS E A EMPRESA SERGIO LUDKE 01858543975, NA FORMA ABAIXO.

**O MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 80.637.457/0001/40, com sede na Av Getulio Vargas. 815, Centro, Município de Jardinópolis, SC, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor SADI GOMES FERREIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.125.529 SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 015.319.159-73, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e a empresa SERGIO LUDKE 01858543975, inscrito no CPF ou CNPJ-MF sob o nº 15.351.070/0001-61, com sede na Av. 29 de setembro, representada neste ato, pelo seu empresário, Senhor SERGIO LUDKE, portador da Cédula de Identidade nº 3.592.701 e inscrito no CPF-MF sob o nº 018.585.439-75, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente termo nos termos da Lei nº 8.987/95 de 13 de fevereiro de 1995 e suas posteriores alterações, e da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, vinculado à proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** e ao Edital de Licitação 35/2015 modalidade Concorrência nº 04/2015, bem como às condições abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento objetivando a **concessão de** Um Barracão de alvenaria coberto com telhas de fibra cimento, esquadrias em metal, com portas e janelas na parte leste, sul 40,03 x ao leste com 15,35 totalizando 614,46 m<sup>2</sup>, mais escritório e banheiros medindo 29,21m<sup>2</sup>, localizada na parte do lote colonial nº 265, da Secção Ouro, em nome do Município de Jardinópolis, conforme matrícula nº 80.695, para empresas instaladas ou a se instalarem no Município de Jardinópolis, SC, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

1.2 . Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta da CONTRATADA e o Edital 35/2015, Concorrência nº 04/2015 e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO BARRAÇÃO

2.1. A concessão de um barracão de alvenaria coberto com telhas de fibra cimento, esquadrias em metal, com portas e janelas na parte leste medido 23 x 23 totalizando 460 m<sup>2</sup>, mais escritório e banheiros medindo 5x10, totalizando 50m<sup>2</sup>, localizada na parte do lote colonial nº 265, da Secção Ouro, em nome do Município de Jardinópolis, conforme matrícula nº 80.695, na condição verificada e descrita em laudo de vistoria que passa a fazer parte deste integrante do presente instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência da concessão de uso será de **05 (cinco) anos consecutivos**, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento de Concessão de Uso.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA**

4.1. Pela outorga da CESSÃO DE USO A concessionária tem o direito de utilizar o barracão objeto desta cessão para fins industriais

4.2. A **CONCESSIONÁRIA** tem o dever da manutenção e conservação do barracão, utiliza-lo na atividade apresentada e na proposta devolve-lo em perfeito estado no término do contrato, bem como permitir a fiscalização por parte do concedente e enviar as documentações que confirmem seu compromisso de empregar o numero mínimo de funcionários e faturamento acordado para o desenvolvimento do emprego em Jardinópolis.

4.4. O **CONCEDENTE** tem o dever ceder o imóvel objeto desta concessão e fiscalizar a regular execução do contrato

4.5. A **CONCESSIONÁRIA** tem o dever de gerar e manter no mínimo 10 (dez) empregos diretos, 1 (um) emprego indireto, faturamento anual mínimo 100.000,00 (Cem mil reais)

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, PREÇO E DO REAJUSTE.**

5. - O prazo de vigência da concessão de uso do barracão, objeto desta licitação, será de **05 (cinco) anos consecutivos**, contados a partir da data da assinatura do respectivo instrumento de Concessão de Uso (minuta constante do **anexo “C”** deste Edital),

5.1 – A referida concessão poderá ser prorrogada por igual período, desde que aceito, de acordo e por escrito entre as partes, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias do vencimento da referida concessão.

5.2 – **CONCESSIONÁRIA** fará pagamento mensal para utilização, no valor de 10 (dez) reais, para o **CONCEDENTE**.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS FONTES DE RECEITAS ALTERNATIVAS**

6.1. Será permitida a realização de publicidade comercial na forma prevista no Edital.

6.1.1. Toda a publicidade a ser veiculada deverá ser previamente autorizada pela **CONCEDENTE**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE.**

7.1. Entregar o barracão em perfeito estado de funcionamento ao **CONCESSIONÁRIO**, na forma concedida.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A CONCESSIONÁRIA fica sujeita à fiscalização, por parte da CONCEDENTE, de suas atividades no exercício e vigência do objeto deste instrumento, bem como a utilização e uso do barracão para atividade fim concedida.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A inexecução total ou parcial das condições pela CONCESSIONÁRIA proposta ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA direito a qualquer indenização.

9.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

b) amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONCEDENTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de Concessão de Uso, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.

10.1.1. A multa prevista no item 10.1 não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a CONCESSIONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONCEDENTE ou ao Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário, ou a concessão, sem a prévia anuência da CONCEDENTE, sob pena de caducidade da concessão e será ela (CONCESSIONÁRIA) a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos, da permissão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos ou terceiros durante a execução do objeto deste termo, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade da CONCEDENTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO**

12.1. A CONCEDENTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente Termo de Concessão de Uso, na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

13.1. A CONCESSIONÁRIA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da aquisição de materiais e equipamentos necessários ao cumprimento do presente termo. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONCEDENTE ou a terceiros.

13.2. A CONCEDENTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária e outros decorrentes da execução do presente Termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à PERMISSONÁRIA.

13.3. A CONCEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá retirar do município de Jardinópolis – SC, o barracão, maquinas e equipamentos, exceto para concertos, com a expressa autorização da CONCEDENTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

14.1. Os casos omissos ao presente Termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes das Leis Federais nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

14.2. As despesas com a manutenção das referidas maquinas e equipamentos concedidos, incluído o pagamento da despesa com água e energia elétrica consumida, serão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Termo, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Jardinópolis, SC, 16 de outubro de 2015.

CONCEDENTE  
Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA  
Empresa

Testemunhas:

1..... 2.....